



LEI MUNICIPAL N.º 272/2010.

Autoriza o Executivo Municipal a vender através de concorrência pública veículo e máquina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei.

Considerando, pois que, com o passar do tempo estes bens acabaram se tornando inviáveis em virtude do desgaste, gerando despesas.

Considerando, ainda que parte da frota de veículos e máquinas estão desgastadas e em função das vendas poderá se comprar para renovar e desta forma reduzir os custos do Executivo Municipal.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender uma máquina CUMMIS 240 HP, pelo valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender um veículo tipo CAÇAMBA (cor branca), pelo valor mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Codajás/Am., 11 de março 2010.



SIDNEY HERNANI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE
Sec. Mun. de Administração e Planejamento